

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	254463-INSTITUTO OSWALDO CRUZ	MARIA APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA	09/01/2024 12:35 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25030.001408/2023-77

1. Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de publicação de artigo científico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Prazo p/ entrega	Valor Total
1	Contratação do serviço de publicação do artigo intitulado: “A Novel Report on the Emerging and Zoonotic Neurotropic Fungus Trichosporon japonicum in the Brain Tissue of the Endangered Brazilian Guitarfish (Pseudobatos horkelii) off the Southeastern Coast of Brazil” (Revista: BMC Microbiology, Editora: Springer Nature Customer Service Center LLC) para o Laboratório de Avaliação e Promoção da Saúde Ambiental.	10049	Serviço	até 90 (noventa) dias	R\$ 15.484,00 (USD 5,60)
2	Contratação do serviço de publicação do artigo intitulado: “Age, Sex, and Mating Status Discrimination in the Sand Fly Lutzomyia longipalpis Using Near Infra-Red Spectroscopy (NIRS)” (Revista: Parasites & Vectors, Editora: Springer Nature Customer Service Center LLC) para o Laboratório de Bioquímica e Fisiologia de Insetos.	10049	Serviço	até 90 (noventa) dias	R\$ 16.044,00 (USD 5,60)

	Total	R\$ 31.528,00
--	--------------	----------------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.528,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Ao longo dos anos, houve um aumento da demanda de publicações de artigos científicos, as quais trazem várias melhorias para a Administração Pública, como maior divulgação da Instituição, maior visibilidade de nossos pesquisadores, maior poder de barganha para angariar financiamentos para novas pesquisas, entre outras melhorias.

As publicações buscam demonstrar e comprovar métodos e critérios utilizados nas pesquisas de determinadas áreas, assim como demonstrar os resultados práticos das mesmas. Permitindo também ampla divulgação dos resultados das pesquisas, realizada pelos laboratórios do IOC, para conhecimento da comunidade científica e futuras investigações sobre o tema.

No tocante a singularidade de empresa em fazer o serviço, cabe esclarecer que este tipo de contratação é totalmente diferente de contratar um serviço de publicação comum, seja publicar um livro ou um periódico como as Memórias do Instituto Oswaldo Cruz. Estas contratações podem ser feitas por licitação, posto que várias empresas têm competência, após analisar o Projeto Básico, de executar o serviço tendo em vista que é realmente um serviço comum.

O caso da contratação que estamos procedendo neste momento é totalmente ímpar. Não cabe fazermos uma licitação, posto que a publicação pura e simples em qualquer revista não alcançará o objetivo, que seria não somente a divulgação científica, mas também a divulgação do nome do profissional responsável pelo artigo e a instituição que ele se encontra vinculado.

É consenso de longa data na Comunidade Científica Internacional, e muitas revistas científicas informam o fato nas suas instruções aos autores, que os resultados de pesquisa, quando são submetidos à publicação, só podem ser enviados para uma única revista de cada vez. É somente no caso que a revista escolhida se recusar a publicar que o mesmo artigo poderá ser submetido à outra revista, e assim sucessivamente, ou seja, mesmo se diversas empresas detêm a capacidade para realizar o serviço, não é possível colocá-las em concorrência.

Podemos concluir que a submissão do artigo a uma revista ocorre consecutivamente e não concomitantemente. Desta forma, ao submetermos a uma editora, temos obrigatoriamente que aguardar a resposta, e somente em caso negativo que podemos encaminhar para outra editora analisar o artigo. Se houver uma resposta positiva, não poderemos encaminhar a outra editora, pois a mesma não irá aceitar analisar.

Vale destacar que a escolha da revista se baseia nos seguintes critérios: preço da publicação, menor tempo previsto para análise do artigo (tempo de resposta), menor tempo entre a aprovação do artigo e sua publicação, principalmente, notoriedade da revista medida através

de seu fator de impacto (número de citações nos anos $n + 1$ e $n + 2$ dividido pelo número de artigos publicados no ano n), revisto e divulgado a cada ano.

O leque de revistas para cada determinado assunto não é tão grande como pode parecer. Além disso, o preço da publicação é insignificante em relação a tudo que se gastou para chegar ao resultado da pesquisa que vai ser publicado (anos de salário, uso de equipamentos, de materiais de consumo etc). Também há de se considerar que a maneira de redigir o artigo é condicionada pela escolha que você fez da revista. Citando um exemplo, um artigo escrito para revista Journal of Medical Virology é diferente de um artigo escrito para a revista Journal of Clinical Virology.

Assim, fica demonstrado mais uma vez, que a concorrência entre revistas é impossível, já que o produto (artigo submetido) é diferente, portanto a forma de contratação também é diferenciada, conforme critérios supracitados.

Não é apenas a questão de aceitar publicar o artigo. Seria que apenas uma determinada editora poderia publicar o artigo aceito. Mesmo que outra editora aceite efetuar a publicação, o seu fator de impacto seria mínimo e assim, não alcançaria os objetivos de divulgação científica.

Para isso, é salutar que seja em uma revista de reconhecimento internacional, que seja vista, lida e respeitada na comunidade científica. E isto é aferido através do fator de impacto da revista, conforme descrito anteriormente.

Neste diapasão, uma publicação em alguma revista de determinada editora somente poderá ser executada por esta editora. Não temos como contratar outra editora para fazer a publicação. Seria como fazer uma inscrição em congresso ou evento. Somente a empresa designada poderia fazer a inscrição. Não adiantaria realizar um certame, posto que estaria fadada a ser deserta ou então somente a empresa responsável pela inscrição participar.

A consulta a outras empresas conforme mencionado anteriormente e ratificado acima, não cabe porque nós submetemos a revista que detém o conhecimento e a divulgação necessária para expor o artigo. Não temos como encaminhar para várias empresas buscando aceitação, posto que são poucas as empresas com fator de impacto alto e que publique artigos referentes a temas específicos.

Por fim, informamos que as revistas são consideradas de alta qualidade editorial conforme dados fornecidos pela Institute for Scientific Information – ISI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de publicação de artigo científico. Verifica-se que a solução pretendida objeto desta contratação irá permitir uma ampla divulgação dos resultados das pesquisas, realizada pelos laboratórios do IOC, para conhecimento da comunidade científica e futuras investigações sobre o tema. Não foi encontrada solução alternativa mais econômica para atender esta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

É por meio do artigo científico que o cientista contribui com a expansão do conhecimento, e torna pública suas descobertas para toda a sociedade, possibilitando assim, que a comunidade acadêmica possa avaliar, estudar e, principalmente, discutir e tentar replicar as descobertas da pesquisa. Esta é a razão pela qual resultados não publicados não são levados a sério pela comunidade acadêmica, mesmo que estejam corretos. A publicação do artigo é a primeira etapa de validação da pesquisa científica justificando assim a necessidade de contratação de empresa especializada.

A escolha da revista se baseia nos seguintes critérios: preço da publicação, menor tempo previsto para análise do artigo (tempo de resposta), menor tempo entre a aprovação do artigo e sua publicação, principalmente, notoriedade da revista medida através de seu fator de impacto (número de citações nos anos $n + 1$ e $n + 2$ dividido pelo número de artigos publicados no ano n), revisto e divulgado a cada ano.

4.1.2. Serviço continuado ou não

Trata-se de um **serviço não contínuo**.

4.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica.

4.1.4. Duração inicial do contrato

O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato.

4.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Não se aplica.

4.1.6. Quadro com soluções de mercado

Não se aplica.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. Considerando o objeto da contratação, não se faz necessário que a contratada, através da garantia, comprove possuir capacidade de cumprir as condições, custos e prazos. O não cumprimento da obrigação implicará nas sanções previstas neste instrumento.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

6.1.1. O artigo é submetido à editora para análise e, após detalhado exame, aprova sua publicação, segundo seus critérios;

6.1.2. O envio do manuscrito é feito através do portal do periódico sem custo de envio para a Administração;

6.1.3. A publicação será autorizada após o envio da nota de empenho e feito o pagamento nos tramites efetivados pelo comércio exterior;

6.1.4. O prazo de execução terá início a contar da data de emissão do empenho. Após, será feito o envio pela Unidade do processo devidamente instruído para o Serviço de Importação e Exportação da Fiocruz (SIEX), responsável pelos procedimentos necessários para remessa de divisas ao exterior. Ressaltamos, que a execução do serviço irá se ater ao exercício vigente. Prazo de execução: até 90 (noventa) dias.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não se aplica.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Na proposta da empresa deverá computar todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, fretes, seguros e outros que venha incidir sobre o serviço contratados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. A indicação do responsável pela fiscalização consta no Documento de Formalização da Demanda;

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. O processo, devidamente instruído, deverá ser encaminhado ao Serviço de Importação e Exportação da Fiocruz (SIEEX) para proceder com a remessa das divisas ao exterior.

9.2.2.2. Cabe ao SIEEX, setor competente para proceder o pagamento, verificar se a Invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.2.1. banco;

9.2.2.2.2. endereço;

9.2.2.2.3. número do banco;

9.2.2.2.4. agência;

9.2.2.2.5. conta corrente

9.2.2.2.6. valor a pagar; e

9.2.2.2.7. moeda.

9.2.2.3. Havendo erro na apresentação da Invoice, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.2.2.4. O pagamento será feito nos tramites efetivados pelo comércio exterior, através de contrato de câmbio contendo os valores em moeda nacional e estrangeira assim como a taxa cambial utilizada;

9.2.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.2.6. Após a efetivação do pagamento o processo será devolvido à unidade para ciência e arquivamento.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.3.1. A aceitação do manuscrito está condicionada à concordância de todos os autores com as políticas de publicação da Contratada.

9.3.2. Após o aceite para publicação por parte da Contratada, a mesma deverá enviar uma prova do artigo editado e formatado, que eventualmente substituirá o manuscrito aceito online sendo considerada a versão final do artigo.

9.3.3. Não havendo necessidade de correção da prova do artigo enviada, o artigo seguirá para publicação.

9.3.4. A aceitação do objeto se dá assim que o artigo possuir um Identificador de Objeto Digital (DOI). Dessa forma ele pode ser considerado publicado e citável.

9.3.5. O prazo entre a aceitação do manuscrito, incluindo correção e a publicação deverá se ater ao prazo definido para execução do serviço, ou seja, período de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput* da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. O objeto dessa inexigibilidade tem a natureza de serviço comum constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.1.2. Não há possibilidade de ter competitividade, posto que a forma de contratação deste serviço se dá através da aceitação do artigo e somente a empresa que aceitar publicar, poderá ser contratada. Os artigos são submetidos às revistas /jornais que trabalham publicando, de forma específica, artigos que contenham o objeto da pesquisa desenvolvida pelo referido laboratório, além da alta qualidade editorial apresentada. Ainda há o fato de que não há a possibilidade de enviar o mesmo artigo para várias editoras, até mesmo porque não é permitido, dentre as editoras, a submissão de um mesmo artigo. Somente após a negativa de uma, é que se pode submeter à outra.

10.1.3. Vale destacar que há um juízo crítico acerca da consistência do valor global apresentado que se dá não só com o histórico de contratações da própria editora, mas também com a comparação do custo médio dos mais de 1.000 artigos já recebidos /atendidos nos últimos 10 anos de diferentes editoras (perto de USD 1.400,00), entendendo o valor cada publicação é passível de variação tendo em vista que o custo

depende de diversos fatores, tais como: influência do periódico, velocidade de publicação, custos dos processos de editoração, revisão por pares e publicação (tais como: tipo de desenho, cores, tamanho de letra, quantidade de lauda etc).

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Subunidade: Vice-Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

UGR: 254463

Fonte de recursos: 0151000000

Programa de Trabalho: 006.8315.132.1399

Natureza de despesa: 339039

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir.

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000019/2024

II) Data de Publicação no PNCP: 04/07/2023

III) ID do Item no PCA: 8

IV) Classe/Grupo: 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 254463-90007/2023

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELMO EDUARDO DE ALMEIDA AMARAL

Vice-Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação / IOC